

## LEI Nº 992/2000

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Tubulares Indústria Colli Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRÁI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99 e alterações posteriores, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Tubulares Indústria Colli Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.013.193/0001-76, localizada à Av. Amambaí nº 2502 – Parque Industrial, uma área de terras medindo 2.751,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados), parte da área remanescente da Quadra “C”, medindo 10.893,12 m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados e doze centímetros quadrados), localizada no Jardim Paraíso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, sob o nº 18.746, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

**Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 32,75 metros;

**Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 32,75 metros;

**Lado Direito:** para área pertencente à Navir Bike do Brasil Ltda-ME, medindo 84,00 metros e,

**Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 84,00 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a construir no terreno ora doado, uma edificação totalmente em alvenaria que será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação de Bicicletas, Triciclos não motorizados e Peças.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

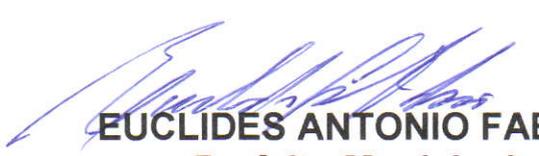
§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2000.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2000  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.155</u>
de:	<u>10/16 / 12 / 2000</u>
	<u>Alexandra.</u>
	(a) Responsável